



TERMO DE REFERÊNCIA
JANEIRO/2026

1 DO OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia para execução da **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BOA VIAGEM**, localizado na Rua Almirante Nelson Fernandes, S/N - Boa Viagem, Recife-PE, com vistas a atender à Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC).

1.1 DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO:

CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BOA VIAGEM

1.2 INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

- Modalidade: Concorrência;
- Critério de Julgamento: Menor Preço;
- Forma da Disputa: Eletrônica;
- Interessado: Secretaria de Educação;
- Número de Lotes: Único;
- Especialidade do Objeto: Obra, Construção de Unidade Educacional;
- Permitida a participação de Consórcios: Sim;
- Permitida a participação de Cooperativas: Não;
- Benefícios da LC nº 123:
 - Lotes exclusivos: Não;
 - Cota reservada: Não;
 - Subcontratação: Sim;
- Número do Ofício: n.º 374/2023 – SEINFRA/SEDUC, Abertura do processo de licitação;
- Número do SEI **32.024565/2023-18**;
- Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Região Política Administrativa 06 tem apresentado uma crescente demanda por espaços educacionais. Atualmente, esta zona exhibe gargalos em relação à estrutura física e superlotação de



unidades, o que prejudica a disposição dos professores, funcionários e principalmente dos alunos, afetando o desempenho das atividades básicas diárias.

Neste ponto, ressalta-se que as edificações destinadas à prática da educação devem dispor de uma infraestrutura ampla e moderna para atender a todas as exigências organizacionais e que é progressivo o número de alunos matriculados nessas instituições. Também é salutar que a prefeitura possui um terreno com potencial para atender satisfatoriamente a essas necessidades, através da capacidade de acomodação dos ambientes de ensino e instalações de apoio, tendo em vista a qualidade do exercício das atividades educacionais, bem como a evolução do atendimento à população na primeira infância, faz-se necessária a construção de uma nova unidade educacional, provendo uma solução para mitigação dos problemas apontados.

A Escola Municipal Boa Viagem, **será construída em espaço disponível no terreno, aproveitando o anfiteatro, existente.** O projeto é composto por **construção da quadra poliesportiva com vestiários e depósito, e um bloco para salas de aula com três pavimentos, contemplando 18 salas de aula, laboratório, biblioteca e sala de recursos, além de banheiros comuns e PCD.**

O projeto também conta com **refeitório, localizado no pavimento térreo, bloco de serviço, contendo: cozinha, despensas, área de serviço, copa, DML e BWC para os funcionários. O bloco Administrativo conta com secretaria, diretoria, coordenação, salas dos professores e banheiros.**

Diante o exposto, para propiciar o processo é essencial a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços relatados.

3 LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO/DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços serão executados na unidade situada à Rua Almirante Nelson Fernandes, S/N - Boa Viagem, Recife-PE.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 SUSTENTABILIDADE

Na consonância do Art. 45 da Lei n 14.133/21

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

*I - **disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;***



II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

(grifo nosso)

Com isso, tomando como base que a contratada tem a obrigação de **gerenciar os resíduos gerados durante as obras/serviços**, o presente Termo de Referência tem como objetivo orientar no desenvolvimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, tendo como base nas Resoluções CONAMA Nº 307/2002, Nº 348/2004, Nº 431/2011 e Nº 448/2012 e Portaria MMA Nº 280/2020.

Todos os dados cadastrados no requerimento de licenciamento ambiental deverão estar em acordo com os informados na Elaboração do PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – PGRCC. Contudo, em qualquer fase do licenciamento e, havendo a necessidade, o órgão ambiental poderá solicitar informações adicionais caso seja observado incoerências e/ou mesmo que o plano não contemple o exigido.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil deverá ser elaborado por técnico habilitado, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as informações básicas abaixo:

4.1.1 **IDENTIFICAÇÕES:**



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA
Av. Cais do Apolo, 925 – 4º Andar – CEP 50.030-903 – Recife – PE
Fone: (81)3355-9105

| IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA | RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PGRCC: | CARACTERIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO |
|---|---|--|
| 1. Pessoa Jurídica * Razão Social; * Nome Fantasia; * Endereço Completo; * CNPJ; * Responsável Legal pela Empresa (nome, CPF, telefone, e-mail); 2. Pessoa Física * Nome; * Endereço Completo; * CPF; * Documento de Identidade; 3. Responsável Técnico pela Obra * Nome; * Endereço Completo; * CPF; * Telefone; * E-mail; * CREA; | * Nome; * CPF; * Endereço; * E-mail; * Formação Profissional; * Número do registro no conselho profissional; | 1. Localização: * Endereço completo e matrícula; 2. Caracterização do Sistema Construtivo: * Descrever de maneira sucinta as características predominantes da obra, da reforma ou do processo de demolição; 3. Planta Arquitetônica de Implantação: * Incluir o canteiro de obras, área total do terreno, área de projeção da construção e área total construída; 4. Número total de trabalhadores, incluindo os terceirizados; 5. Cronograma de Execução da Obra. |

4.1.2 CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS:

4.1.2.1 Neste item deverá ser estimado o volume de RCC em m³ (metros cúbicos) gerado durante a execução dos serviços, de acordo com cada etapa construtiva, subdividindo-o por classe. Os cálculos para estimativa de geração de resíduos (memorial de cálculo) deverão ser apresentados e justificados no PGRCC.

4.1.2.2 No caso de construção, deverão ser utilizadas, as etapas construtivas previstas no Cronograma Físico Financeiro anexado ao processo, no caso de demolição, deverão descrever as etapas que serão utilizadas para o processo de demolição do objeto.

4.1.2.3 Os RCC deverão ser identificados e classificados conforme as Resoluções CONAMA nº 307/2002, nº 348/2004, nº 431/2011 e nº 448/2012.

4.1.3 TRIAGEM DOS RESÍDUOS

4.1.3.1 O gerador deverá descrever os procedimentos adotados quanto à segregação do RCC, a qual deverá ser feita preferencialmente na origem.

4.1.3.2 O processo de triagem tem como objetivo a separação do RCC de acordo com a sua classe. No momento da segregação, a mistura de RCC de diferentes classes deverá ser evitada, pois prejudicará a qualidade final do resíduo.

4.1.3.3 Deverá ser apresentado um croqui que identifique no projeto do canteiro de obras local apropriado para o processo de triagem dos resíduos, o que facilitará a sua remoção e encaminhamento à destinação escolhida.



4.1.4 ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS

4.1.4.1 O Gerador deverá informar o sistema adotado para acondicionamento de RCC para cada classe de resíduo, identificando as características construtivas do mesmo (dimensões e volume) e a estimativa de recipientes a serem utilizados durante todo o período das obras. Os cálculos para estimativa de recipientes deverão ser apresentados no PGRCC.

4.1.4.2 Os RCC deverão ser acondicionados conforme sua classificação.

4.1.4.3 Os resíduos deverão ser armazenados ou acondicionados em locais apropriados de maneira a facilitar a coleta para o transporte sem prejudicar o andamento das atividades da obra/serviço. Os locais de acondicionamento deverão ser identificados de forma a evitar a mistura de resíduos de classes diferentes.

4.1.4.4 Deverá ser apresentado um croqui que identifique no projeto do canteiro de obras, local apropriado para o acondicionamento dos resíduos, o que facilitará a sua remoção e encaminhamento à destinação escolhida. Obs.: Poderá ser utilizado o mesmo croqui para a identificação do local de triagem e de acondicionamento de RCC.

4.1.5 TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

4.1.5.1 A transportadora deverá ser identificada por classe de resíduo, bem como, deverá constar o volume estimado a ser transportado.

4.1.5.2 Os RCC, após segregados, deverão ser transportados, por empresa de transporte devidamente cadastrada e licenciada pelo órgão ambiental competente.

4.1.6 DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS

4.1.6.1 Deverão ser indicadas as áreas de destinação para cada classe ou tipo de resíduo, devidamente autorizadas ou licenciadas pelo órgão ambiental competente, e o seu responsável, apresentando as seguintes informações: Razão Social; Nome Fantasia; Endereço Completo; CNPJ; Responsável Legal pela Empresa (nome, CPF, telefone, fax e e-mail); N° da Licença de Operação ou da Autorização pelo órgão ambiental competente.

4.1.6.2 Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos, devendo sua destinação ocorrer conforme preceitua as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 448/2012.

4.1.6.3 Conforme a Lei Federal nº 12.305, de 02.08.10, a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas obrigadas à apresentação do



PGRS da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

4.1.7 **DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS REJEITOS**

4.1.7.1 É de responsabilidade do gerador a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos em aterros sanitários, comprovadamente licenciados pelo órgão ambiental responsável.

4.1.8 **PLANO DE CAPACITAÇÃO**

4.1.8.1 O Gerador deverá descrever as ações de sensibilização e educação ambiental para os trabalhadores da construção, visando atingir as metas de minimização, reutilização e segregação dos resíduos sólidos na origem bem como seus corretos acondicionamentos, armazenamento e transporte.

4.1.9 **CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PGRCC**

4.1.9.1 Deverá ser apresentado um cronograma de implementação do PGRCC para todo o período da OBRA/SERVIÇO - PLANO DE CONTIGÊNCIA/PLANEJAMENTOS DOS RISCOS.

4.1.10 **RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

4.1.10.1 Os geradores de Resíduos da Construção Civil deverão enviar à SEDUC/SEINFRA relatórios mensais, tendo em vista a necessidade de comprovação das ações de manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, propostos no PGRCC aprovado.

4.1.10.2 Ao final do serviço, os geradores deverão também enviar um **relatório conclusivo** do PGRCC, conforme Resoluções CONAMA n° 307/2002, n° 348/2004, n° 431/2011 e n° 448/2012, informando os quantitativos de agregados utilizados, os resíduos gerados das previsões do PGRCC.

4.1.11 **LEGISLAÇÕES, DECRETOS, PORTARIAS, RESOLUÇÕES E NORMAS RELACIONADAS A RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS:**



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA
Av. Cais do Apolo, 925 – 4º Andar – CEP 50.030-903 – Recife – PE
Fone: (81)3355-9105

| Legislação Federal | |
|--|---|
| Lei | Descrição |
| Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 | Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. |
| Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 | Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências |
| Resoluções do CONAMA Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997 | Licenciamento Ambiental. |
| Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 | Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. |
| Resolução nº 348, de 16 de agosto de 2004 | Altera a Resolução CONAMA 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos. |
| Resolução nº 431, de 24 de maio de 2011 | Altera o art. 3º da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA, estabelecendo nova classificação para o gesso. |
| Resolução nº 448, de 18 de janeiro de 2012. | Altera os art. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA. |
| Normas da ABNT | |
| 10004/2004 Resíduos Sólidos - Classificação | Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – Áreas de Transbordo e Triagem – diretrizes para projeto, implantação e operação. |
| 15112/2004 | Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes – Aterros – diretrizes para projeto, implantação e operação. |
| 15113/2004 | Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes – Aterros – diretrizes para projeto, implantação e operação. |
| 15114/2004 | Resíduos Sólidos da Construção Civil – Áreas de Reciclagem – diretrizes para projeto, implantação e operação. |
| 15115/2004 | Agregados reciclados de Resíduos Sólidos da construção civil – Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos. |

5 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA/QUANTO À MODALIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO

Nestas condições, o objetivo deste Certame poderá ser conseguido pelo recurso da competitividade entre empresas especializadas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento, cujo fator preponderante certamente será o do menor preço.

Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Secretaria de Educação do Recife, obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa direta do preço praticado no mercado em relação aos serviços ofertados pela empresa, cuja escolha recairá naquela que, após comprovada a sua capacidade, ofertar o menor preço.

Considerando as particularidades do objeto em construção, o regime de execução contratual se dará: A modalidade será **CONCORRÊNCIA, sob forma de execução indireta, com critério de julgamento MENOR PREÇO, sob o regime de execução contratual se dará por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações posteriores, demais normas legais pertinentes e as seguintes condições estabelecidas neste instrumento.



6 DA HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas interessadas em participar deste certame, deverão apresentar a seguinte documentação para a serem habilitadas:

6.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA

Na consonância com a Súmula 263, do TCU:

“...para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado...”

Art. 67, da Lei 14.133/21.

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (grifo nosso)

6.1.1 Apresentação da comprovação de Registro ou Inscrição da empresa no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA
Av. Cais do Apolo, 925 – 4º Andar – CEP 50.030-903 – Recife – PE
Fone: (81)3355-9105

6.1.2 A licitante deverá comprovar sua experiência e capacidade operacional no certame, **através certidões e/ou de atestado (s)** fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, das obras e serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, entendido pela área técnica como parcelas de maior relevância técnica e de características semelhantes ao serviço e quantitativo discriminado abaixo, devidamente acompanhado da respectiva **certidão de acervo operacional (CAO)**, conforme o caso, expedida pelo CREA e/ou CAU, da região onde os serviços tenham sido realizados, em atendimento a Lei 14.133/2021 (Art. 67, inc. ii), resolução CONFEA 1137/23.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD |
|------|---|-----|-------|
| 1 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS OU SIMILAR | M2 | 1.600 |
| 2 | PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO OU SIMILAR | M2 | 1.400 |

A comprovação de cada item deve ser feita através de atestado, sendo permitida a **soma de atestados** e permitida que a empresa principal (licitante) utilize a experiência técnica de uma parceira especializada para cumprir as exigências, ou seja, a qualificação técnica **poderá ser demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado** para comprovação, conforme §9 do art. 67 da lei 14.133/2021.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

*§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, **que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. (grifo nosso)***

O(S) ATESTADO(S) E/OU CERTIDÃO(ÕES) DEVERÁ(ÃO) CONTER AS SEGUINTE(S) INFORMAÇÕES BÁSICAS:

- Nome da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- Nome do Responsável Técnico;
- Identificação do contrato (tipo ou natureza das obras/serviços);
- Especificação das atividades desenvolvidas;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA
Av. Cais do Apolo, 925 – 4º Andar – CEP 50.030-903 – Recife – PE
Fone: (81)3355-9105

- Período de execução (**data de início e término da execução**).

- a) Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica/Certidão de Acervo Técnico - CAT emitidos pela Licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de Contratação;
- b) Para facilitar a análise, é recomendável que a licitante destaque nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo;
- c) Poderão ser somados os quantitativos de mais de uma certidão para ser obtido o mínimo do quantitativo licitado, indicado no item anterior, para o lote que pretende participar. Devendo constar a discriminação dos serviços prestados, com a informação dos períodos - início e término;
- d) Caso seja necessária a comprovação das certidões fornecidas, poderão se promover diligência, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessários;
- e) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- f) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução;
- g) No caso de Consórcio, as certidões poderão ser atendidas por qualquer uma das consorciadas ou de forma conjunta;
- h) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
 - h.1 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de CONSÓRCIO HOMOGÊNEO, isto é, cujas empresas integrantes fornecem um mesmo bem ou serviço, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.
 - h.2 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de CONSÓRCIO HETEROGÊNEO, isto é, cujas empresas integrantes fornecem bens e/ou serviços distintos uma das outras, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.



- i) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- j) Os atestados técnicos são considerados de prazo de validade indeterminados, sendo aceitos independente da data de sua emissão.
- k) **As certidões ou atestados, deverão comprovar, no mínimo, 00% (por extenso) do quantitativo licitado.**

6.1.3 Documentações:

6.1.3.1 Apresentação do **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO (com etapas, descrição e duração)** elaborado pela proponente participante do certame, com os seguintes critérios mínimos: Detalhamento das etapas dos serviços, dividindo em períodos, para que todas as etapas possam ocorrer, **visando o cumprimento dos prazos atribuídos durante toda as fases da obra.**

6.2 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

6.2.1 **RELAÇÃO NOMINAL DA EQUIPE TÉCNICA** de nível superior que será alocada nos serviços.

- a) Na relação deverá constar além do nome de cada membro e número do registro no CREA ou CAU acompanhada de declaração de aceitação de sua inclusão para a realização do objeto deste TR.

6.2.2 Comprovação de que a licitante possua em seu quadro, na data da licitação, profissional(ais) registrado(s) no CREA e/ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto do presente certame, devidamente acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU, da região onde os serviços tenham sido realizados;

- a) No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplado(s) serviço(s) eleitos como parcela(s) de maior relevância e valor significativo, estes entendidos pela Área Técnica como os necessários para executar o objeto licitado os discriminados abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|------|---|
| 1 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS OU SIMILAR |
| 2 | PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO OU SIMILAR |



A comprovação de cada item deve ser feita através de atestado, sendo permitida a **soma de atestados** e permitida que a empresa principal (licitante) utilize a experiência técnica de uma parceira especializada para cumprir as exigências, ou seja, a qualificação técnica **poderá ser demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado** para comprovação, conforme §9 do art. 67 da lei 14.133/2021.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

*§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, **que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. (grifo nosso)***

- a.a- Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica – CAT emitidos pela Licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de Contratação;
- a.b- No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados;
- a.c- O detentor dos atestados de responsabilidade técnica, deverá pertencer ao quadro da licitante, podendo a vinculação ser caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho no caso de empregado, ou do contrato social no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação Civil comum e, caso o dito contrato ainda não tenha sido firmado a vinculação poderá ser realizada por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.

6.3 CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA
Av. Cais do Apolo, 925 – 4º Andar – CEP 50.030-903 – Recife – PE
Fone: (81)3355-9105

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

A base legal para a comprovação da capacidade econômico-financeira está estabelecida na Lei 14.133/2021, art. 69, inciso III, com documentação:

- **Documentos contábeis:** Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 últimos anos, com assinaturas de contador e proprietário (balancetes provisórios não são aceitos);
- **Empresas novas:** Apresentam demonstrativos do último exercício ou balanço de abertura;
- **Índices contábeis:** Calculados com base em dados financeiros para aferir a liquidez e capacidade de pagamento, sendo vedado o uso de fórmulas que incluam rentabilidade ou lucratividade;
- **Certidões:** Certidão Negativa de Falência, com base no distribuidor da sede;
- **Requisito suplementar:** Patrimônio Líquido Mínimo, **de 5% do valor estimado da contratação.**

*Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para **cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato**, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: **(grifo nosso)***

*I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;***

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

*§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou **de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.***

6.3.1 Relativo às exigências acima nas formas indicadas na Lei 14.133/2021, as documentações necessárias devem ser entregues na data **na abertura da sessão inaugural.**

6.3.2 A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em uma das modalidades abaixo:



- a) Caução em dinheiro, em moeda nacional, por meio de depósito bancário identificado em nome do Município de Recife, na conta: Banco nº 001 (Banco do Brasil), Agência nº 3234-4, Conta Corrente nº 84011-4, CNPJ nº 10.565.000/0001-92 e com o respectivo comprovante do depósito, sob pena de ineficácia da prestação da garantia;
- b) Caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- c) Apólice de seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou
- d) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, em favor do PODER CONCEDENTE.

6.3.2.1 Caso necessite tirar dúvidas entrar em contato com a Secretaria de Educação do Recife, Gerência Administrativa e Financeira - Av. Cais do Apolo, 925 – 4º Andar – Tesouraria: Fone: (81)3355-9163 ou 3355-9173 ou através dos e-mails: diegoraffael@recife.pe.gov.br, horário comercial (de Segunda a Sexta-feira), antes da realização da sessão inaugural refenda no preâmbulo.

6.4 CAPACIDADE TÉCNICA DOS CONSÓRCIOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.4.1 Será permitida a participação de consórcio de empresas;
- 6.4.2 Para a habilitação técnica, será por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- 6.4.3 Para a habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;
- 6.4.4 Em se tratando de empresas reunidas em consórcio, o Patrimônio Líquido a ser comprovado deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor exigido do licitante individual, conforme disposto no § 1º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.4.5 Poderão participar do presente certame as Empresas individuais ou coletivas que satisfaçam às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.4.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação, nos termos do Art.9 da Lei nº 14.133/21, servidores da Administração.



6.5 APRESENTAÇÕES DAS DECLARAÇÕES

6.5.1 Declaração formal emitida pela licitante que **disporá de equipamentos necessários para execução dos serviços do objeto** deste Termo de Referência, devendo os equipamentos estarem disponíveis e em perfeitas condições de uso na contratação;

6.5.2 Declaração formal emitida pela licitante que **analisou as concepções das peças técnicas (projetos e orçamentos) e está em concordância**, sem impedimento para a execução dos serviços;

6.5.3 Declaração formal emitida pela licitante que **disporá do Quadro Técnico Mínimo para execução das atividades deste contrato**, conforme cronograma de previsibilidade anexo ao objeto. É necessário que a Empresa se comprometa a apresentar um quadro técnico previsto na Administração Local da Obra, para coordenar a equipe, como também, uma equipe mínima para execução dos serviços durante toda a obra.

FUNÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO

ENCARREGADO GERAL DE OBRAS

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

VIGIA DIURNO

6.5.4 Declaração que os responsáveis técnicos e profissionais de nível superior, indicados deverão participar da execução dos serviços objeto da licitação, **deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante**, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria de Educação do Recife.

6.6 DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS (VISTORIA)

6.6.1 O licitante poderá vistoriar o local da obra e examinará as interferências e dificuldades que por ventura existam para realização dos serviços, como também, seus respectivos quantitativos para compor o seu preço, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, o atestado será fornecido pela Secretaria Executiva de Infraestrutura (SEINFRA), em nome da licitante, constando que a empresa, através do(s) seu(s) responsável (eis) técnico(s) por ela designado legalmente, visitou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos físicos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.



6.6.2 As visitas deverão ser previamente agendadas com a Secretaria Executiva de Infraestrutura (SEINFRA) e deverão ser realizadas até o último dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes. Para marcar visita ao local da execução dos serviços, o agendamento poderá ser realizado diretamente com o engenheiro civil responsável pela RPA, pelos telefones (81) 3355.9105 ou 3355.9136.

6.6.3 Caso a licitante não queira realizar a visita deverá apresentar "declaração formal" assinada pelo representante legal, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras. Na declaração deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade, o número, e/ou objeto desta licitação;

6.6.4 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade(s) existente(s) como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do certame.

7 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução total dos serviços será **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos para os serviços, a contar da expedição da Ordem de Serviço.**

A Ordem de Serviço será expedida pelo SEINFRA (Secretaria Executiva de Infraestrutura) da Secretaria de Educação.

A entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, conforme Resolução Nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA, e assinatura do contrato é fator predecessor para a expedição da Ordem de Serviço.

O prazo para assinatura do contrato será de 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação oficial, conforme Capítulo I, Formalização dos Contratos, artigo 90 e 94 da Lei nº 14.133/21.

O prazo de vigência contratual será contado **a partir da data de assinatura do contrato, totalizando 630 (seiscentos e trinta) dias corridos**, mais o certificado de aceitação definitiva dos serviços que correspondente também à execução dos serviços mais o que o contrato precisa para cumprir os compromissos assumidos, a partir da data de assinatura do ajuste, com início da execução a partir da data de expedição da Ordem de Serviço. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do **CAPÍTULO V, DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS**, Art. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.



8 SUBCONTRATAÇÃO

Art. 122. Lei 14.133/21.

“Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.”

8.1 A Contratada não poderá subempreitar a totalidade dos serviços a ela adjudicados, sendo, entretanto, permitida a subcontratação previsto pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 47 e Art. 48 inciso II “...em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual do objeto a ser subcontratado até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratual...”, em caso de serviços que por sua especialização, requeiram o emprego de mão de obra técnica especializada na área de projetos, ou serviços que requeiram utilização de máquinas e/ou equipamentos especializados, como por exemplo, topografia, sondagens e testes de absorção, mediante prévia autorização da Secretaria de Educação do Município do Recife.

8.2 Em caso de subcontratação de algum serviço por parte da CONTRATADA, a responsabilidade sobre os serviços retro mencionados não será transferida aos subcontratados perante a Secretaria de Educação do Município do Recife. A CONTRATADA deverá sempre responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

8.3 Essa subcontratação só poderá ser feita por Empresas de Pequeno Porte e Microempresas conforme disposto no Decreto Municipal 29.549/2016.

8.4 Os responsáveis técnicos e profissionais de nível superior, indicados deverão participar da execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria de Educação do Recife. Os profissionais deverão apresentar prova de registro, comprovando que estão regularmente registrados no CREA/CAU.

9 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratada deverá apresentar a Administração Pública (Secretaria de Educação) em até 10 dias da assinatura do termo contratual, o comprovante de prestação das garantias nas contratações dos



serviços, sendo essa 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme assegura o art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21, diminuindo assim os riscos de inexecução ou execução irregular. A garantia referida deverá ser prestada junto à Secretaria de Educação do Recife, devendo a Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria de Educação expedir o comprovante do Recolhimento.

Lei Nº 14.133/21, Art. 98.

“Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.”

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Emitir, após a assinatura do contrato, antes da execução dos serviços, a respectiva Ordem de Serviço.
- 10.2 Resolver, previamente a expedição da ordem de serviço, as pendências, liberações de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da execução do objeto.
- 10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.4 Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações.
- 10.5 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo.
- 10.6 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 10.7 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 10.9 Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada ao emissor do empenho.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA
Av. Cais do Apolo, 925 – 4º Andar – CEP 50.030-903 – Recife – PE
Fone: (81)3355-9105

- 10.10 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.
- 10.11 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- 10.12 Acompanhar a execução dos serviços por um representante da Secretaria de Educação do Recife, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 10.13 Homologar os serviços prestados, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço, atestando as respectivas faturas.
- 10.14 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 10.15 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.16 As demais obrigações, tanto da Contratada como da Contratante, estarão descritas no Edital de Licitação.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação emitida pelo Gestor Responsável do contrato, designando para acompanhamento permanente do objeto.
- 11.2 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21), devendo ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, conforme Recomendação MPT n.º 51712.2024, de 09 de maio de 2024, a partir de consulta ao link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.3 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/21).



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA
Av. Cais do Apolo, 925 – 4º Andar – CEP 50.030-903 – Recife – PE
Fone: (81)3355-9105

- 11.4 Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.
- 11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90).
- 11.6 O Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto n.º 12.174, de 2024).
- 11.7 Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, da sede do licitante. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado de Pernambuco, deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a mesma, caso vencedora do processo licitatório, obrigada a apresentar o visto do CREA-PE antes da assinatura do Contrato.
- 11.8 Ficará a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:
- ✓ Matrícula da obra junto ao INSS;
 - ✓ Seguro de responsabilidade civil – RCC;
- E até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato:
- ✓ Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;
- 11.9 Manutenção, durante a vigência do Contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis, junto a esta Secretaria como caução mantenedora.
- 11.10 Comunicar a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
- 11.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.
- 11.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho. Em hipótese alguma, os encargos sociais poderão estar incompatíveis com a situação trabalhista dos empregados da Contratada que estejam vinculados ao objeto contratual.
- 11.13 Indicar representante aceito pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE para representá-la na execução do Contrato, comparecer às reuniões convocadas por essa Secretaria, de



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA
Av. Cais do Apolo, 925 – 4º Andar – CEP 50.030-903 – Recife – PE
Fone: (81)3355-9105

modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.

11.14 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços. A CONTRATADA deverá executar o serviço considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/77, Norma Regulamentadora NR 18, e demais regulamentações do Ministério do Trabalho e da ABNT.

11.15 Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços e a preservação dos bens desta SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE e de Terceiros. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução dos serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de EPIs, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, além de questões administrativas, acidentais, não sendo atribuída à Secretaria de Educação qualquer culpabilidade neste âmbito.

11.16 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

11.17 Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

11.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE**.

11.19 Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato.

11.20 Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

11.21 Atender prontamente às requisições da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE** no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste Termo de Referência e seus anexos.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA
Av. Cais do Apolo, 925 – 4º Andar – CEP 50.030-903 – Recife – PE
Fone: (81)3355-9105

- 11.22 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- 11.23 Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro dos serviços, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE** ou contratados por ela, e que por este forem previamente credenciados.
- 11.24 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- 11.25 Comunicar a Fiscalização do Contrato da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 11.26 Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, além de não empregar em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego de menor na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Conforme dispõe pela Lei Federal Nº 9854/99.
- 11.27 Será também de responsabilidade da Contratada a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.
- 11.28 Possuir na obra/ serviço, desde o início da execução do Contrato, um Livro de Ocorrência, fornecido pela CONTRATADA, com um mínimo de 50 (cinquenta) folhas fixas numeradas, intercaladas de pelo menos uma folha serrilhada, que se destina a relatórios de fiscalização, anotações, modificações e qualquer tipo de solicitação tanto da Fiscalização como da CONTRATADA. Fica a cargo da CONTRATADA a guarda do livro durante o período da obra/serviço, bem como a reposição em caso de término do Livro, devidamente assinada diariamente pelo Engenheiro Civil responsável pelo serviço.
- 11.29 Baseando-se, na combinação da Lei Federal 6.496/77 e conforme Resolução Nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA, a assinatura do contrato é fator predecessor para a expedição da Ordem de Serviço.
- 11.30 Ainda assim, quando se tratar de profissional com vínculo empregatício de qualquer natureza, cabe a pessoa jurídica empregadora providenciar o registro perante o CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelo serviço



técnico ou obra a serem projetados e/ou executados conforme Resolução Nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA, e assinatura do contrato é fator predecessor para a expedição da Ordem de Serviço.

11.31 Após o atesto da Fiscalização, a juntada do Boletim de Medição, devidamente assinado, da nota fiscal/fatura, atestada, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior.

12 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

CONSIDERAÇÕES DA EXECUÇÃO

12.1 Após a emissão da Ordem de Serviço, a **Contratada terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para iniciar os serviços** a contar da data do recebimento da convocação conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21, CAPÍTULO I - FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, sem prejuízo das penalidades previstas no CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

12.2 A Contratada deverá fazer seu próprio planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, observando, contudo, o prazo de execução contratado. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, o lead time dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes. Como resultado deste planejamento a Contratada deverá fornecer **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, seguindo as descrições dos serviços da planilha orçamentária para ser aprovado pela fiscalização em até 10 dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço.

12.3 Quaisquer dúvidas encontradas com relação ao projeto, especificações e planilhas de preço, após assinatura do contrato, poderão ser dirimidas junto a Diretoria Executiva de Infraestrutura da Secretaria de Educação do Recife.

12.4 A Contratada deverá executar as obras de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Educação do Recife, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, observar, igualmente, os requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança, previstos nas "NORMAS TÉCNICAS" elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



12.5 A Contratada deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro.

12.6 No caso de divergência entre os projetos e a planilha orçamentária, terá prioridade a planilha orçamentária. Conflitos entre este Termo de Referências e a Planilha Orçamentária ou os Projetos deverão ser informados à fiscalização da Secretaria de Educação do Recife para definição a respeito.

12.7 A Contratada ficará obrigada a confeccionar e implantar na obra, em locais a serem determinados pela Fiscalização, pelo menos uma placa indicativa, que contenha o nome da firma Construtora, com nome de seus responsáveis técnicos com o nº do CREA/CAU, o nome dos autores dos projetos com o nº do CREA/CAU e o nome da Secretaria de Educação do Recife, conforme detalhe a ser fornecido posteriormente, pela Secretaria Executiva de Infraestrutura da Secretaria de Educação do Recife.

EQUIPE DE TRABALHO

12.8 A Contratada deverá apresentar a equipe operacional indicada no Termo de Referência.

12.9 A Contratada deverá indicar um profissional de engenharia civil, do seu quadro técnico, para atuar como o Responsável Técnico dos Serviços, com as qualificações e habilitação mínimas descritas deste Termo de Referência.

12.10 A supervisão dos trabalhos, tanto da Fiscalização da Secretaria de Educação do Recife como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro civil, conforme previsto na Administração do Orçamento, devidamente habilitado e registrado no CREA-PE.

12.11 A Contratada manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

12.12 Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à Contratada pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.

12.13 Durante e após a vigência do contrato, a Contratada deverá manter a Secretaria de Educação do Recife à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.



12.14 Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada perante a Secretaria de Educação do Recife ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais irrestrita inspeção a qualquer hora, em toda a área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela Secretaria de Educação do Recife.

12.15 Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do Contratante.

12.16 A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes, somente poderá ser feita mediante autorização prévia da fiscalização da Secretaria de Educação do Recife.

CANTEIRO DE OBRAS

12.17 Deverão ser mantidas, na obra, as plantas, especificações e planilhas de serviços, tudo em bom estado de uso.

12.18 Durante todo o decorrer da construção ficará a cargo da Contratada a conservação e limpeza das instalações da obra, devendo o local estar sempre limpo e acessível à Fiscalização da Secretaria de Educação do Recife, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, não sendo permitido o depósito desses na rua ou instalações indevidas das Unidades de Educação.

12.19 Cabe à Contratada, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressaltando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

12.20 Correrão, exclusivamente por conta da Contratada, todas as despesas relativas à proteção, sinalização, manutenção e administração do canteiro de obras, inclusive dos tapumes de vedação do local, placas da obra, mobilização e desmobilização de máquinas equipamentos, bem como sua retirada no término da obra.

12.21 Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas à constante e permanente vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pela Secretaria de Educação do Recife. Cabendo-lhe a integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.



12.22 A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

NORMAS E PRÁTICAS APLICÁVEIS

12.23 Fica reservado à Secretaria de Educação do Recife o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Termo de Referência e seus anexos, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.

12.24 A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência ou nos projetos não exige a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.

12.25 A Secretaria de Educação do Recife poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Termo de Referência, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços.

12.26 O contratado deverá atender a legislação vigente, ou seja, leis, decretos, regulamentos, normas e padrões nacionais e internacionais de segurança, normas e legislações estaduais, e municipais concernentes. Determinações e recomendações das Agências Reguladoras Nacionais, normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

12.27 O contratado deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas detalhadas no MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS – EDIFICAÇÕES – da Secretaria do Estado de Administração e Patrimônio – PRÁTICAS DA SEAP – que poderá ser obtido gratuitamente no site <http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manual.htm>, assim como as normas correspondentes da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT.

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

12.28 Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos previstos em planilha, a aquisição, transporte e fretes, seguros, impostos e taxas dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da contratada e estes só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específicas para cada material, que estabelece os requisitos de qualidade.

12.29 Todo o material fornecido deverá ser de qualidade garantida, de acordo com as normas técnicas vigentes e respeitando as especificações técnicas. Poderão ser utilizados produtos similares aos especificados, desde que autorizados pela fiscalização da Secretaria de Educação do Recife. Além



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA
Av. Cais do Apolo, 925 – 4º Andar – CEP 50.030-903 – Recife – PE
Fone: (81)3355-9105

disso, essa Fiscalização poderá exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica. A obtenção de tais atestados será de responsabilidade da Contratada sem ônus para a Secretaria de Educação do Recife.

12.30 Os materiais empregados e a técnica de execução deverão obedecer a todas as recomendações contidas neste Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, além das Normas Técnicas da ABNT ou entidades equivalentes, Instruções Técnicas e Administrativas da Secretaria de Educação do Recife e demais normas aplicáveis aos serviços em questão, e na falta destas, deverão ser previamente aprovados por escrito pela Fiscalização da Secretaria de Educação do Recife.

12.31 Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras.

12.32 A Contratada deverá substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações técnicas.

12.33 A Contratada deverá providenciar, a qualquer momento e por necessidade da obra, a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços, por solicitação da Secretaria de Educação do Recife, sem ônus de mobilização para esta, em prazo compatível com a necessidade demonstrada.

12.34 Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

MEDIDAS DE SEGURANÇA

12.35 A execução das obras deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à Segurança e Saúde do Trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras vigentes, da Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamentou a Lei 6.514 de 22/12/77, e as demais Legislações vigentes.

12.35.1 A Secretaria de Educação do Recife terá livre acesso aos locais de serviço para vistorias, acompanhamento dos serviços e demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA
Av. Cais do Apolo, 925 – 4º Andar – CEP 50.030-903 – Recife – PE
Fone: (81)3355-9105

estabelecido da Portaria nº 3.214 vigente, devendo a Contratada atender de imediato todas as "Notificações de Risco de Acidente", emitidas pela fiscalização da Secretaria de Educação do Recife.

12.35.2 A Contratada deve fornecer aos seus empregados, à disposição dos serviços da Secretaria de Educação do Recife, sem ônus adicional para a SEDUC e no interesse da segurança do seu próprio pessoal, os equipamentos de proteção necessários, considerando a periodicidade, a quantidade, o tipo, e a qualidade, dos mesmos, dentro das especificações do Ministério do Trabalho - MT, com relação ao Certificado de Aprovação - CA e ou Certificado de Registro do Importador - CRI (NR6).

12.35.3 Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria da Portaria nº 3.214 vigente.

12.36 A Secretaria de Educação do Recife não se responsabilizará por acidentes ou prejuízo a terceiros que porventura venham a ocorrer no local da obra.

12.37 É de obrigação da Contratada, o isolamento da área e a proteção dos imóveis vizinhos no que se fizer necessário, evitando todo e qualquer tipo de ocorrência que venha a ocasionar prejuízo material ou humano. Deverão ser adotadas todas as providências de segurança que sejam necessárias para garantia da integridade física e patrimonial de terceiros.

ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS

12.38 Nenhum serviço fora dos projetos e especificações integrantes deste Termo de Referência poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Secretaria de Educação do Recife, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra.

12.39 Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras ou serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no CAPÍTULO VII, DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, Art. 124 e 125 da Lei Federal no 14.133/21. Estes motivos deverão ser devidamente justificados, e mediante autorização prévia da Secretaria de Educação do Recife, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA
Av. Cais do Apolo, 925 – 4º Andar – CEP 50.030-903 – Recife – PE
Fone: (81)3355-9105

12.40 No interesse da Administração a Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias durante as obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de **reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos.

12.41 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

12.42 Conforme Art. 128 da Lei 14.133/21, a **diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida** em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.43 Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços extras ou excedentes, **o gestor/fiscal do contrato** observará os seguintes requisitos:

12.43.1 Para serviços excedentes, previamente existentes na planilha orçamentária, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

12.43.2 Para serviços extras, itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

a) Caso as tabelas de referências consideradas como ferramentas para nortear os custos, como a do SINAPI contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas aplicados **sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da Secretaria de Educação do Recife.**

b) Caso as tabelas de referências consideradas como ferramentas para nortear os custos, como a do SINAPI contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea “a”.

c) No caso da alínea “b)”, quando nas composições apresentadas pelo Contratado seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.

d) Caso o item não seja contemplado pelas tabelas de referências consideradas como ferramentas para nortear os custos, como a do SINAPI, serão usadas como base para formação dos novos preços a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, PORTARIA SEPLAGTD Nº 2198 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**, para que o



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA
Av. Cais do Apolo, 925 – 4º Andar – CEP 50.030-903 – Recife – PE
Fone: (81)3355-9105

gestor/fiscal do contrato obtenha os valores regionais ofertados no mercado da construção e compatíveis com o valor do mercado, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, **adotando a mesma ordem como escala de prioridade:**

- i. Utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
- ii. Utilizando aqueles constantes da tabela de insumos, caso seja do SINAPI, aplicando o **mesmo desconto dado** pelo vencedor com relação ao orçamento base da Secretaria de Educação;
- iii. Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o **menor dentre os obtidos em três cotações** no mercado.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.44 Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina em função da realização de serviços, sua execução ficará condicionada aos horários a serem estabelecidos pela Fiscalização da Secretaria de Educação do Recife. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização da SEDUC, com a devida antecedência, sua programação de trabalho.

12.45 A Contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização da Secretaria de Educação do Recife, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

12.46 Ocorrendo o previsto no item 16.45, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização da Secretaria de Educação do Recife poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.

12.47 A execução e operação, das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

12.48 Nos serviços em vias públicas, à contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo ônus de qualquer prejuízo causado à Secretaria de Educação do Recife ou a terceiros.

12.49 Quando necessária, a demolição manual será executada progressivamente, utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA
Av. Cais do Apolo, 925 – 4º Andar – CEP 50.030-903 – Recife – PE
Fone: (81)3355-9105

12.50 Os resíduos provenientes das demolições da obra (bota-fora) deverão ser depositados em caçambas estacionárias para posterior transporte, sendo necessária ser expedida, pela fiscalização da Secretaria de Educação do Recife, a ordem de remoção.

12.51 Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria Contratada, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

12.52 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a Contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

12.53 Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita da Secretaria de Educação do Recife, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pela obra e concordância dos autores dos projetos.

12.54 Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização da Secretaria de Educação do Recife.

12.55 Serviços específicos componentes de um projeto cuja execução exige especialização que não consta da capacidade de produção da Contratada. São realizados por terceiros na forma de pessoa física ou jurídica através de subcontrato ou instrumentos formais com a Contratada, que se afigura como única responsável perante a Secretaria de Educação do Recife.

12.56 As obras deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento de todos os equipamentos e instalações, e estarem definitivamente ligados às redes de serviço público.

12.57 Após a conclusão das obras e serviços a Contratada deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

RECEBIMENTO DAS OBRAS

12.58 A Secretaria de Educação do Recife poderá paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos/serviços já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA
Av. Cais do Apolo, 925 – 4º Andar – CEP 50.030-903 – Recife – PE
Fone: (81)3355-9105

12.58.1 A Secretaria de Educação do Recife poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá também a fruição do prazo estipulado neste Termo de Referência e no instrumento contratual. Ocorrendo paralisação, o recomeço da fluência do prazo somente se dará quando da emissão da competente Ordem de Reinício, computando-se, para efeito de fixação do novo termo final do contrato, o saldo de prazo restante.

12.59 Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

12.60 Os recebimentos provisórios e definitivos das obras/serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido nos Art. 140 da Lei Federal Nº 14.133/21 DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

12.61 Concluída a obra será emitido pela Secretaria de Educação do Recife o Termo de Recebimento Provisório da Obra, mediante solicitação da contratada, depois de procedida a uma vistoria nas obras, em conjunto com a contratada, constatando estar ela de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos. Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, a ser objeto de regularização pela contratada até a aceitação definitiva dos serviços contratados.

12.62 A emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, está condicionada a apresentação da documentação a seguir:

- a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND);
- b) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- c) Certidão de Quitação do ISS;
- d) Certidão de "Habite-se" da obra, quando for o caso;
- e) Comprovante de matrícula da obra junto a Agência do INSS da localidade;
- f) Comprovante de baixa de matrícula da obra no INSS.

12.63 A não apresentação, pela contratada dos documentos exigidos no item 16.61, assim como, a inexecução dos reparos da obra eventualmente solicitados pela Secretaria de Educação do Recife, no prazo de observação de obras de 90 (noventa) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, acarretará a perda da caução de garantia de execução do contrato.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA
Av. Cais do Apolo, 925 – 4º Andar – CEP 50.030-903 – Recife – PE
Fone: (81)3355-9105

12.64 No prazo de observação das obras, a Contratada deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

12.65 Os serviços serão aceitos provisoriamente, pela Fiscalização da Secretaria de Educação do Recife, ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, a ocorrer em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da Contratada. Tal documento deverá ser firmado também pelo Contratado.

12.66 O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

12.67 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

- Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
- Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;
- Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição;
- O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

12.68 O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

12.69 A Aceitação Provisória dos Serviços implicará a imediata entrega da obra, com todos os materiais então existentes e respectivos acessórios.

12.70 Decorridos **90 (noventa) dias** da data do Recebimento Provisório, e uma vez testada e constatada a execução do contrato, pela Secretaria de Educação do Recife, esta emitirá o Certificado de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

12.71 Os serviços serão aceitos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



12.72 O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

12.73 Até a aceitação definitiva, a contratada se obriga a manter, às suas expensas, no canteiro de obra, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações, que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto da contratação.

12.74 Até a data de emissão do parecer conclusivo de recebimento definitivo das obras e serviços, a contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros.

12.75 A obra será considerada aceita pela contratante somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.76 O recebimento provisório e definitivo das obras e serviços, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, não isentam a contratada das responsabilidades pela sua execução, cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21 DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS .

*art. 140 § 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, **pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva **pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias. (grifo nosso).***

CONSIDERAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA
Av. Cais do Apolo, 925 – 4º Andar – CEP 50.030-903 – Recife – PE
Fone: (81)3355-9105

12.77 Caberá a Secretaria de Educação do Recife exercer a fiscalização do objeto deste contrato, na forma preconizada no Art. 117 da Lei Nº 14.133/21, e nas normas previstas no Manual de Gestão e Fiscalização do Município do Recife, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da Contratada.

12.78 A Secretaria de Educação do Recife conforme dispõe do Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21 irá designar um representante da Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

12.79 Caberá, ainda, a Secretaria de Educação do Recife, manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização de falhas e problemas observados.

Após a expedição da Ordem de Serviço, a Contratada deverá se reunir com a Equipe técnica da Contratante com o objetivo de apresentar os profissionais responsáveis pelos trabalhos contratados e receber as informações pertinentes.

12.80 Durante a execução dos serviços deverão ser feitos contatos formais entre o executor do contrato ou Comissão Técnica da contratante e a contratada, através de reuniões de acompanhamento, para verificação do desenvolvimento dos trabalhos e ajuste dos mesmos dentro dos objetivos almejados.

12.81 Diante de quaisquer alterações que por razão de ordem técnica, se tornar necessária, a Contratada deverá comunicar antecipadamente à Secretaria de Educação do Recife para análise e pronunciamento superior. Comunicações nesse sentido serão formalizadas por escrito, assim como as deliberações posteriores, e somente poderá ser realizada com aprovação e liberação também por escrito.

12.82 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

12.83 Os trabalhos poderão ter suas quantidades alteradas pela Secretaria de Educação nos termos da lei, ou sofrer alteração na ordem das suas etapas, por interesse administrativo devidamente justificado.

12.84 Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da Secretaria de Educação do Recife, resolver as dúvidas e as questões expostas pela Contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da Secretaria de Educação do Recife que definirá os procedimentos de execução de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA
Av. Cais do Apolo, 925 – 4º Andar – CEP 50.030-903 – Recife – PE
Fone: (81)3355-9105

12.85 A Contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Educação do Recife, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Secretaria de Educação do Recife ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Secretaria de Educação do Recife, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

12.86 A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

12.87 A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, bem como, de subempregadas e/ou subcontratadas.

13 DO PAGAMENTO

13.1 Dos critérios de medições:

***ACÓRDÃO TCU Nº 2512/2019–PLENÁRIO Relatório
(...)***

A jurisprudência consolidada deste Tribunal determina que os editais de licitação de obras públicas devem prever critério objetivo de medição para a administração local, com pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de prever o custeio desse item como um valor mensal fixo (ACÓRDÃO 1695/2018-TCU-Plenário, 1.002/2017-TCUPlenário, 1.555/2017-TCU-Plenário, 2.440/2014-TCU-Plenário e outros). (g.n.)

Ainda também nessa esteira, é recomendado pelo TCU:

*“Nesse sentido, o Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário recomendou estabelecer, nos editais de licitação, **critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item***



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA
Av. Cais do Apolo, 925 – 4º Andar – CEP 50.030-903 – Recife – PE
Fone: (81)3355-9105

como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 89 a 95, da Lei n. 14.133/2021; (TCU, 2014, p. 79, grifamos.)” (grifo nosso).

Administração local:

Compreende:

Mão de obra técnica, administrativa e financeira responsável pela elaboração das atividades de planejamento, controle, manutenção e operação do canteiro.

Medição e pagamento:

Será pago em parcelas mensais proporcionais ao valor da medição dos serviços da obra, através da seguinte fórmula:

- $V_{adm} \text{ mensal} = (\text{Valor da adm.} / \text{Valor da obra}) \times V_{med.} \text{ Obra}$, onde:
- $V_{adm} \text{ mensal} = \text{Valor da Administração mensal}$;
- $V_{med.} \text{ Obra} = \text{Valor de medição das obras}$.

13.1.1 O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, **efetivamente executados atestados pelo fiscal da RPA**, mediante a apresentação a aprovação do Boletim de Medição e Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

13.1.2 **As medições deverão ser executadas em intervalos de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço** conforme especificado abaixo:

O Fiscal da RPA, em conjunto com a contratada, prepara o Boletim de Medição mensal, que será composta pelos seguintes documentos:

- Relatório fotográfico dos serviços executados no período.
- Páginas do livro de ocorrência, emitidas no período.
- **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** com detalhamento das etapas da execução, seguindo os **critérios do Caderno de Especificações da Gerência Geral de Obras**.
- Cronograma físico-financeiro atualizado.
- Memória de cálculo da medição.



- Boletim de medição.

13.2 Das condições de pagamento:

13.2.1 A nota fiscal/fatura deverá:

13.2.1.1 Ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente como número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, não se admitindo Nota Fiscal/ Fatura emitida com outros CNPJs, mesmo aqueles das filiais;

13.2.1.2 A quantidade;

13.2.1.3 O(s) número(o) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s), no corpo da nota/fatura ou em campo apropriado;

13.2.1.4 O nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta-Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento;

13.2.1.5 O preço total;

13.2.1.6 O preço unitário;

13.2.1.7 Valores ser expressos em moeda corrente nacional;

13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, não se admitindo Nota Fiscal/ Fatura emitida com outros CNPJs, mesmo aqueles das filiais.

13.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização de cada etapa do serviço de acordo com o cronograma, de acordo com o Parágrafo 6º do artigo 46º da lei nº 14.133/21, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, devidamente atestada e liberada pela fiscalização da Gerência Geral de Infraestrutura da Secretaria de Educação, acompanhada dos respectivos boletins de medição.

13.5 Os pagamentos de Administração local não devem ser superiores aos valores realmente executados no período, a fim de evitar que esse item seja pago integralmente antes do término da execução contratual.

14 **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária, de acordo com a Divisão de Orçamento: Fonte 500.

Dotação Orçamentária: 2026.1401.12.365.1.247.1.043

Elemento de Despesa nº 4.4.90.51.



Documento de Formalização da Demanda (D.F.D.): Previsto no PCA 2026 com o DFD nº 1401.0016/2026.

15 DO REAJUSTE

15.1 A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 37.817/24.

Decreto nº 37.817, de 31 de maio de 2024, Art. 3º, inciso I,

Reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, a contar:

I - da data do orçamento estimado pela administração; ou

II - da data do último reajuste ou revisão de preços; ou

III - da data da assinatura do contrato, nas hipóteses de locação de imóvel em que o ente público seja locatário ou de atribuição onerosa de uso de bem público (autorização, permissão ou concessão).

(grifo nosso)

15.2 Após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da licitação, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se a **variação dos índices de reajustamento como índice o INCC – Índice Nacional da Construção Civil (Coluna 35) e obras públicas, apuradas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, e observados os demais requisitos previstos no Decreto Municipal nº 37.817/24.

15.3 O reajuste deve ser **tempestivamente solicitado pela contratada nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 37.817/24, sob pena de preclusão**. Em se tratando de contrato por escopo, o pedido deve ser formalizado nos doze meses seguintes após completado o período aquisitivo da anualidade de que trata o item 15.2 e até o término da vigência contratual (art. 18, I e III, do Decreto Municipal nº 37.817/24).

16 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado desta licitação para execução dos serviços será de: **R\$ 10.950.979,80 (dez milhões novecentos e cinquenta mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)** já acrescidos do BDI e tendo como os preços referenciados pelas tabelas da SINAPI-MAIO/2025, COTAÇÕES, dentre outros.



Haja vista a salva guarda do erário, o custo global estimado para a prestação dos serviços de construção objeto deste Termo será o valor orçado da planilha, em anexo.

17 CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

17.1.1 O valor da proposta deverá ser ofertado pelo valor do critério de julgamento definido nas Informações Preliminares.

17.1.2 Validade da Proposta

17.1.2.1 O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 3 meses, contados a partir da data marcada para o início da sessão pública.

17.1.3 Concorrência

17.1.3.1 Só serão aceitas as propostas respeitadas as condições de concorrência, conforme **Lei Complementar n.º 123/06, conforme Anexo A - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

18 PENALIDADES

Todas as penalidades referentes as irregularidades as quais a Contratada estará sujeita serão fundamentadas pelo Capítulo I (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) nos artigos 155 a 163 da Lei Nº 14.133/21 e, ainda, descritas no Edital de Licitação e nos termos do respectivo Contrato.

Caberá, a fiscalização contínua do desempenho da empresa contratada, pela Secretaria Executiva de Infraestrutura, Gerência Geral de Obras e Infraestrutura, a exigência sobre os critérios estabelecidos no **CADERNO TÉCNICO DO PLANO DE SUSTENTABILIDADE**, item 14, 15 e 16 (DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PREVISTOS e DA MENSURAÇÃO E AFERIMENTO PELO ÍNDICE DE DESEMPENHO DA CONTRATADA).

Os critérios estão estabelecidos por avaliações de desempenhos (ID) mensurados e aferidos conforme ITEM 15.0. Ainda assim, o gestor/fiscal do contrato terá para subsidiar as avaliações e os monitoramentos dos contratos pelos critérios estabelecidos, fundamental para assegurar que cumpra com todas as obrigações estabelecidas e alcance os resultados pretendidos do contrato.

19 INFORMAÇÕES GERAIS E ANEXOS:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA
Av. Cais do Apolo, 925 – 4º Andar – CEP 50.030-903 – Recife – PE
Fone: (81)3355-9105

19.1 Os serviços técnicos de engenharia da reforma e construção – aqueles de natureza preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, adequação às normas técnicas da ABNT – devem ser sem perda das características e da integridade da sala e ambientes adjacentes.

19.2 Considerando que a empresa a ser contratada tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução dos serviços, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constituem o presente Termo de Referência, como pretexto para pretender cobrar materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e acessórios.

19.3 **Caberá à contratada** solicitar a Secretaria de Educação, Secretaria Executiva de Infraestrutura (SEINFRA) o **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS para execução dos serviços.**

19.4 **Caberá à contratada** solicitar a Secretaria de Educação, Secretaria Executiva de Infraestrutura (SEINFRA) o **CADERNO TÉCNICO DO PLANO DE SUSTENTABILIDADE** e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida ao objeto da licitação **para execução dos serviços.**

19.5 A Secretaria de Educação do Recife deverá ser previamente consultada nos casos omissos neste Termo de Referência e definirá os procedimentos de maneira a manter o padrão de qualidade dos produtos previstos.

19.6 O item Destinação final de resíduos de construção civil (entulhos), da planilha orçamentária, **só será medido após apresentação do ticket do aterro sanitário licenciado.**

19.7 Anexos ao Termo de Referência as peças técnicas: Planilha Orçamentária, Cronograma; Composições dos serviços e BDI, Encargos Sociais, Projetos Executivos, dentre outras documentações que complementem o processo.

19.8 Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância de todos aqueles documentos constantes do item anterior, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

Recife, 13 de janeiro de 2026.

Ívia Medeiros

Matrícula: 89834-7

Gerente Geral de Orçamento e Licitações de Obras
Secretaria de Educação - Prefeitura do Recife